



RESOLUÇÃO Nº 005/CD, de 10 de abril de 1987.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 do Estatuto,

RESOLVE:

Reformular a resolução 029/85 que regulamenta a concessão de diárias e fixa seus valores:

Art. 1º - Considera-se "diária", a indenização concedida ao servidor que se desloca, eventualmente, da localidade onde trabalha, para outra, a serviço da Instituição.

Art. 2º - Quando do afastamento do servidor para outra localidade, o mesmo fará jus ao seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando não houver pernoite;
- b) diária completa, quando houver pernoite.

Art. 3º - Os servidores, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o regresso de suas viagens, deverão apresentar o relatório, no qual constarão os seguintes itens:

- setores visitados
- pessoas contactadas
- objetivos alcançados
- comprovantes das passagens utilizadas.

Art. 4º - O valor da diária será estabelecido de acordo com os níveis funcionais, abaixo discriminados:

- a) Direção Superior:
 - Reitor
 - Vice-Reitor
 - Pró-Reitor



- b) Nível de Assessoria Superior:
- Assessores do Reitor
 - Assessores das Pró-Reitorias
 - Chefe de Gabinete
 - Diretor de Núcleo
 - Diretores ligados às Pró-Reitorias
 - Coordenadores de Curso
 - Presidente da Comissão Permanente
 - Chefe de Departamento

- c) Nível Superior:
- Gerente de Divisão e Sub-Gerente
 - Professores
 - Técnico de Nível Superior

- d) Demais Níveis:

Como demais níveis consideram-se os diversos cargos/ funções não incluídos nos itens A, B e C.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias, de acordo com os níveis funcionais:

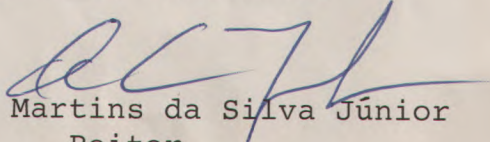
<u>NÍVEL FUNCIONAL</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA</u>
Direção Superior	2.451,20
Assessoria Superior	2.042,70
Nível Superior	1.634,15
Demais Níveis	1.225,61

Art. 6º - Dos valores estabelecidos no artigo anterior, 25% (vinte cinco por cento) corresponderão à alimentação, 60% (sessenta por cento) à pousada e 15% (quinze por cento) às despesas de locomoção.

Art. 7º - A Tabela de valores das diárias sofrerá reajuste trimestral, a partir de abril de 1987, usando-se o índice de variação trimestral do IPC para a sua correção.

Art. 8º - Determinar que a Pró-Reitoria Administrativa crie normas e mecanismos necessários para fazer cumprir a presente Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Antonino Martins da Silva Júnior
Reitor